

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021).

1.1. Credenciamento de ENTIDADE PROPONENTE como Entidade Consignatária de Categoria II e III, conforme ICA 177-2, para a realização de desconto em folha de pagamento decorrentes de compromissos assumidos pelos militares ativos e inativos e seus pensionistas, doravante designados CONSIGNANTES, cuja adesão será voluntária e de sua exclusiva responsabilidade, relativamente às naturezas de descontos externos elencados no § 2º do art. 4º da Portaria nº 278/GC4, de 20 de abril de 2022.

1.1.1. Todas as Entidades Consignatárias ficarão vinculadas às cláusulas existentes na Portaria nº 278/GC4, de 20 de abril de 2022, na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 177-2 e na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 177-3.

1.2. A quantidade de militares, pensionistas de militares da ativa, na inatividade (veteranos), pensionistas de militares, anistiados, ex-combatentes, servidores civis ativos, aposentados e pensionistas de servidores civis e beneficiários de pensões alimentícias, pagos mensalmente, por meio da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal, é de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) mil pessoas.

1.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente. A Força Aérea Brasileira (FAB) precisa manter contratos vigentes junto às Entidades Consignatárias, com vistas a viabilizar a realização de

desconto em folha de pagamento. Nessa situação, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Além disso, tendo em vista que o contrato terá seu valor reajustado anualmente, considera-se economicamente vantajoso para a administração a utilização do prazo de vigência plurianual.

1.5. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços objeto deste termo de referência.

1.6. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste credenciamento, durante toda sua vigência, a CREDENCIADA indenizará o COMANDO DA AERONÁUTICA, observados os ajustes previstos no Termo de Credenciamento, o valor de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos), por mês e por linha de desconto em Folha de pagamento, corrigido anualmente pelo IPCA, conforme estimativa de custos calculada pelo Centro de Computação do Rio de Janeiro (CCA-RJ), **ANEXO A** deste Termo de Referência.

1.6.1. Os valores devidos ao COMANDO DA AERONÁUTICA serão calculados conforme o número de linhas de desconto processadas, em conformidade com o art. 22 da Portaria nº 278/GC4, de 20 de abril de 2022.

1.6.2. Os valores serão retidos mensalmente pelo COMANDO DA AERONÁUTICA, considerando fórmula constante da Minuta do Contrato (Anexo II do Edital).

1.6.3. O valor estabelecido neste Termo de Referência foi estimado com base em levantamento de custos realizado pelo CCA-RJ (ANEXO A). O valor da indenização será deduzido, mensalmente, de cada remessa de numerário efetuada pela DIRAD em favor da EC.

1.7. O edital de credenciamento tem vigência por prazo indeterminado, de modo a permitir o credenciamento a qualquer tempo de novos interessados, consoante o disposto no parágrafo único do inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2. CONCEITUAÇÕES

2.1. ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, CONSIGNANTE, DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESCONTO AUTORIZADO, DESCONTO OBRIGATÓRIO, MARGEM CONSIGNÁVEL E UNIDADE PAGADORA (UPAG), BEM COMO AQUELES QUE PODEM SER CONSIGNANTES - Estes termos estão definidos na Portaria nº 278/GC4, de 20 de abril de 2022.

2.2. ELEMENTO DE LIGAÇÃO TITULAR (ELT): representante de Entidade Consignatária designado para funcionar como contato e coletor das informações com

a DIRAD, por meio da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP) ou da Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP);

2.3. ELEMENTOS DE LIGAÇÃO SUPLENTE (ELS): representantes de Entidades Consignatárias designados para substituírem, de forma eventual, o Elemento de Ligação Titular;

2.4. COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO (CPC): comissão designada, por Portaria do Diretor da DIRAD, para conduzir os trabalhos relativos à habilitação e ao credenciamento das EC;

2.5. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO: militar designado, por Portaria do Diretor da DIRAD, para conduzir os trabalhos relativos à habilitação e ao credenciamento das EC.

2.6. ENCARGOS DE PROCESSAMENTO: taxa referente à indenização do custo com o processamento dos descontos autorizados e incluídos em Folha de Pagamento;

2.7. ENCARGOS DE MANUTENÇÃO: taxa referente à manutenção e ao suporte do aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações;

2.8. ENTIDADE PROPONENTE: instituições interessadas em prestar serviço preenchidos os requisitos necessários ao credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1. A descrição da solução como um todo se trata do conjunto de todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou o credenciamento e encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Não foram identificados critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto deste credenciamento, pois se trata de credenciamento de entidades consignatárias.

5.2. Toda a tramitação dos arquivos, bem como os ofícios com demandas

administrativas, são nato-digitais e são tramitados eletronicamente, ou seja, não é gerado papel nem são consumidos cartuchos de impressão, eliminando dessa forma resíduos e a necessidade de consumo de material de expediente.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 ao 102 da Lei nº 14.133/21, por não ser aplicável ao presente processo.

5.4. Não há a obrigatoriedade de demonstração de capilaridade da rede de atendimento.

5.5. A ENTIDADE PROPONENTE deverá atender plenamente às características estabelecidas nas especificações do Edital e seus anexos.

6. VISTORIA

6.1. A ENTIDADE PROPONENTE interessada em participar deste Credenciamento poderá agendar horário para visitar a Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP), especialmente para analisar a compatibilidade dos sistemas que utiliza, a fim de garantir a realização eletrônica das operações necessárias à execução do objeto.

6.2. Para marcar o dia e o horário da visita, as ENTIDADES PROPONENTES devem contatar a Comissão Permanente de Credenciamento, de 2ª a 5ª feira, no período das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas e às 6ª feiras, das 8:30 às 11:00, por intermédio do telefone (21) 3289-6392 ou 6391, ou via e-mail em: cpc.dirad@fab.mil.br, sendo que a visita deverá ocorrer até o término do prazo previsto para a entrega da documentação.

6.3. Para a vistoria, o representante legal da ENTIDADE PROPONENTE ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A realização da vistoria prévia é facultativa, mas a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos serviços e sistemas, como justificativa para a não execução ou cumprimento de prazos do objeto deste Credenciamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A escrituração das consignações será realizada conforme procedimentos estabelecidos na Portaria nº 278/GC4, de 20 de abril de 2022 e na Instrução do

Comando da Aeronáutica (ICA) 177-3/2023, ambas em anexo a esse TR.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO COMAER

8.1. A participação da Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA, no processo de Credenciamento, restringe-se tão somente à análise do cumprimento dos termos do Edital por parte da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, credenciando-a por intermédio do TERMO DE CREDENCIAMENTO e processando o desconto autorizado em favor da Entidade, não tendo qualquer ingerência direta no vínculo entre CONSIGNANTE e a Entidade Consignatária, salvo nas hipóteses de descumprimento das cláusulas do citado TERMO, ou de cumprimento de decisão judicial.

8.2. A Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA, por não ter ingerência direta no relacionamento do CONSIGNANTE com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, não poderá impor ao CONSIGNANTE a contratação de qualquer ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ou ainda determinar ou sugerir a mudança para outra Entidade, sendo de seu livre arbítrio a escolha, pelo processo de adesão voluntária, sendo vedada ainda à ADMINISTRAÇÃO a adoção de quaisquer tipos de medidas que ensejem reserva de mercado.

8.3. A Consignação em Folha de Pagamento não implica corresponsabilidade da Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo CONSIGNANTE, devendo a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA proporcionar ao usuário, no caso de exclusão da Consignação em Folha de Pagamento por motivos operacionais, ou de falta de margem consignável, outras formas de realizar o pagamento das parcelas contratadas, preferencialmente na modalidade de Boleto Bancário, a fim de não prejudicar o contratante da consignação.

8.4. O COMAER, por intermédio da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP), após as deduções relativas aos encargos de manutenção e de processamento previstos no contrato, eventuais multas e quaisquer outras deduções que se fizerem necessárias, previstas em legislação ou regulamento específico, as quais serão devidamente informadas às Entidades Consignatárias, obriga-se providenciar a emissão das ordens de pagamento no SIAFI referente às consignações em Folha de Pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte a que se referem os descontos efetuados.

8.5. A mudança da conta corrente somente poderá ser solicitada por meio de ofício, devidamente assinado pelo representante legal da EC, protocolado com antecedência

mínima de 20 (vinte) dias da data do repasse mencionado anteriormente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

9.1. A EC deverá prestar o serviço referente ao objeto do credenciamento mediante consignação em folha de pagamento do COMANDO DA AERONAUTICA, durante todo o período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mantendo as condições constantes neste Edital, comprometendo-se às seguintes obrigações:

9.1.1 Aquelas estabelecidas no art. 16 da Portaria nº 278/GC4, de 20 de abril de 2022;

9.1.2 Aderir e se adequar a todas as regras contidas nas seguintes normas emitidas pelo COMANDO DA AERONÁUTICA: Portaria nº 278/GC4/2022, ICA 177-2 e ICA 177-3;

9.1.3 As solicitações de mudança do Elemento de Ligação, ou suplente, deverão ser processadas por meio de ofício encaminhado à DIRAD, assinado digitalmente por quem tenha poderes para tal, acompanhado dos documentos de outorga correspondentes, e encaminhadas ao e-mail protocolo.dirad@fab.mil.br;

9.1.4 As EC não deverão transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual firmado com o COMAER/DIRAD, exceto nos casos previstos em legislação e autorizados pelos respectivos órgãos fiscalizadores da atividade;

9.1.4.1 A transferência de que trata o item anterior somente poderá ser realizada para entidade consignatária devidamente credenciada junto ao COMAER nos termos desse edital;

9.1.5 As Entidades Consignatárias deverão fornecer, sempre que solicitado pela DIRAD ou pelo Consignante, todas as informações relativas ao objeto do Termo de Credenciamento, bem como cópia de todos os documentos referentes à contratação do objeto entre a EC e o Consignante;

9.1.6 Gerenciar os seus usuários no aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações, conforme as normas e critérios da Diretoria de Administração da Aeronáutica; e

9.1.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A EC que descumprir quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de

Referência, no Edital, na Portaria 278/GC4/2022, na ICA 177-3/2023, nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Credenciamento estará sujeita às sanções administrativas previstas nas legislações acima citadas e no respectivo instrumento contratual.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

11.1. A Entidade Proponente será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Todos os proponentes que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciados junto ao COMAER e terão seus contratos firmados, cabendo a cada consignante optar pela Entidade Consignatária de sua preferência, nos termos do Inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.

11.3. Para fins de contratação, deverá a ENTIDADE PROPONENTE comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 Habilitação Jurídica, Técnica e Econômico-financeira:

I. Para todos as Entidades Proponentes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do CPF e RG do representante legal que foi indicado na proposta de credenciamento (anexo V do Edital); e
- c) Comprovação de que o representante legal está habilitado a representar a Entidade Proponente em todos os atos necessário ao credenciamento, conforme item 5 o edital.

II. No caso de cooperativas:

- a) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e
- b) registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei no 5.764, de 1971;

III. No caso de associações:

- a) cópia da ata de fundação;
- b) cópia do estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e

c) cópia da ata de posse da diretoria atual.

IV. Demais Entidades Proponentes, exceto associações:

Comprovação da autorização do exercício da atividade e da regularidade junto ao respectivo órgão fiscalizador/regulador (BACEN, SUSEP, PREVIC etc.), exceto para as associações;

11.3.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

II - Certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do Governo Estadual da sede ou domicílio do proponente;

III - Certidão de quitação de tributos municipais expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal da sede do proponente; e

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

V - As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos proponentes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública

11.4. O Credenciante poderá inabilitar o interessado por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

12. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

12.1 A Proposta de Credenciamento deverá estar devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO V do Edital, impresso em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante do proponente.

12.2 A Proposta de Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega e deverá conter a indicação de cada natureza de desconto para a qual a Entidade Proponente deseja ser credenciada.

12.2.1 Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Contrato, fica o proponente liberado de qualquer dos compromissos eventualmente assumidos

12.3 A documentação de habilitação deverá estar anexada à Proposta de Credenciamento.

12.4 A Proposta de Credenciamento também deverá conter os seguintes anexos:

- a) Indicação de Representante Comercial em Regime de Exclusividade (anexo VI do Edital);
- b) Termo de Responsabilidade e Indicação de Elemento de Ligação Titular (anexo VII do Edital);
- c) Termo de Responsabilidade e Indicação de Elemento de Ligação Suplente (anexo VII do Edital);
- d) Declaração expressa de não haver fato superveniente impeditivo de habilitação (anexo VIII do Edital);
- e) Declaração de plena aceitação dos termos do Edital (anexo IX do Edital);
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, relativo ao fato de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (anexo X do Edital);
- g) Declaração assinada pelo representante legal, atestando que não se encontra enquadrada nas situações descritas no item 3.2 do Edital, as quais constituem impedimento de participação no credenciamento (anexo XI do Edital);
- h) Declaração de que adere a todas as regras contidas na Portaria GABAER nº 278/GC4, de 20 de abril de 2022; na INSTRUÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA – ICA 177-2; na INSTRUÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA - ICA 177-3 (anexo XII do Edital); e
- i) Informação de Conta-Corrente para depósito de valores consignados (anexo XIII do Edital).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante, implicando apenas em indenização em favor do COMAER referente ao custo com o processamento dos descontos autorizados e incluídos em folha de pagamento.

14. ANEXOS



Estudo dos Custos de Processamento do Pagamento

1 Introdução

Este estudo tem por objetivo a composição dos custos relativos ao Módulo de Pagamento de Pessoal para determinar o custo individual de cada linha de entrada de processamento. Todos os valores e quantitativos levantados fazem referência ao período de 1º de outubro de 2021 até 30 de setembro de 2022.

2 Valores de Vida Vegetativa

Realizado o levantamento presencialmente nos Racks alocados para sustentar os Bancos de Dados Oracle, cada rack é composto de 2 PDUs (Power distribution unit) que possuem visor demonstrando o consumo. O consumo medido foi transformado em kWh/mês (Quilowatt-hora por mês).

Dentro do consumo mensal de energia, existem faixas de horários de consumo, HP (consumo na Ponta) e HFP (consumo fora da ponta), que possuem tarifas diferenciadas, desta forma foi realizada a proporção de horas (totalizando 720 horas mensais).

Rack ORACLE												
L1 (A)	L2 (A)	L3 (A)			HORAS POR MÊS	PROPORÇÃO HFP E HP	CUSTO			TOTAL GASTO EM DOIS RACKS/mês		
4,27	5,42	5,43			660	0,9166666667	R\$ 1.161,71			R\$ 5.200,88		
PDU A			Kwh P/Mês	Custo do Kwh HFP =	660	0,9166666667	R\$ 1.161,71	TOTAL GASTO (R\$)		R\$ 5.200,88		
1920W			1382,62	0,65996001	60	0,0833333333	R\$ 146,29	R\$ 1.308,01				
			Custo do Kwh HP =									
			0,91417973									
Rack ORACLE												
L1 (A)	L2 (A)	L3 (A)			HORAS POR MÊS	PROPORÇÃO HFP E HP	CUSTO			TOTAL 2 RACKS PROPORCIONAL SIGPES/mês		
4,29	5,43	5,22			660	0,9166666667	R\$ 1.147,88			R\$ 1.248,21		
PDU B			Kwh P/Mês	Custo do Kwh HFP =	660	0,9166666667	R\$ 1.147,88	TOTAL GASTO (R\$)		R\$ 14.978,55		
1897W			1366,16	0,65996001	60	0,0833333333	R\$ 144,55	R\$ 1.292,44				
			Custo do Kwh HP =									
			0,91417973									

Figura 1: Cálculo de Custos de Energia Elétrica

3 Licenças Necessárias do SIGPES

Foi levantado os custos de licença gastos especificamente para o SIGPES na infraestrutura do CCA-RJ de acordo com o contrato nº 247/CAE-CCA-RJ/2021 (Contrato Oracle). O custo contratual é metrificado por Oracle Compute Unit (OCPU) que corresponde, tecnicamente, a um núcleo de processamento.

	SIGPES Produção		SIGPES Desenvolvimento		SIGPES Treinamento		SIGPES Homologação		SIGPES Dataguard	
	Instância 1	Instância 2	Instância 1	Instância 2	Instância 1	Instância 2	Instância 1	Instância 2		
BUSY_TIME	572.500,17	582.586,91	3.441.142,55	2.603.290,21	3.441.222,00	2.603.352,29	353.744,78	182.025,08	Banco em Stand-by. VM Cluster com 4 OCPU's para todos os bancos.	
IDLE_TIME	2.227.705,29	2.217.471,46	2.361.310,15	3.187.091,64	2.361.315,45	3.187.111,13	687.019,89	849.645,56		
BUSY_TIME/IDLE_TIME	25,70%	26,27%	145,73%	81,68%	145,73%	81,68%	51,49%	21,42%		
OCPU	38	38	8	8	8	8	8	8		
CORES	19	19	4	4	4	4	4	4		
OCPU=(BUSY_TIME/IDLE_TIME) / CORES	4,88	4,99	0,36	0,20	0,36	0,20	0,13	0,05		
Média OCPU	9,87		0,57		0,57		0,18			0,80
Total OCPU	12									

Figura 2: OCPU dedicado ao SIGPES

Valor Unitário OCPU/mês	R\$ 4.732,48
OCPU TOTAL	50
OCPU SIGPES	12
OCPU SIGPES/mês (R\$)	R\$ 56.789,76
OCPU SIGPES/ano (R\$)	R\$ 681.477,12
Serviço de processamento dos 2 Racks (Total anual)	R\$ 1.873.604,40
Serviço de processamento dos 2 Racks (Total anual) – SIGPES	R\$ 449.665,06
TOTAL ANUAL SIGPES OCPU + Processamento	R\$ 1.131.142,18

Figura 3: Custos de OCPU

Cabe-se ressaltar que os custos são do sistema SIGPES em sua totalidade cujo Módulo de Processamento do Pagamento (MOPAG I) faz parte. No tópico esse valor será decomposto nos valores específicos do MOPAG I e do custo de processamento das entradas de pagamento.

4 Equipe do Projeto

Atualmente a equipe de pagamento é composta por quatro militares, sendo que apenas dois 2º Sargentos do Quadro de Suboficiais e Sargentos da especialidade Sistemas de Informação atuam dedicados ao processamento das entradas de pagamento.

5 Equipe

1º Ten QOCON ANS – Líder de Equipe e Analista de Requisitos

2º Sgt QSS SIN – Desenvolvedor Módulo de Lançamentos Internos de Pagamento

2º Sgt QSS SIN – Desenvolvedor Processamento de Pagamento

2º Sgt QSS SIN – Desenvolvedor Processamento de Pagamento

6 Esforço da Equipe

Os dois desenvolvedores do Processamento de Pagamento dedicam aproximadamente 16 horas por mês para a tarefa referente a leitura e processamento das entradas de pagamento de pessoal. Com a remuneração média de R\$ 7.155,00 e 176 horas de expediente mensais para cada desenvolvedor é possível inferir que o custo com homem-hora do CCA-RJ é de R\$ 650,45 por desenvolvedor, R\$ 1.300,90 considerando ambos desenvolvedores, para o processamento dos Lançamentos do Pagamento mensalmente totalizando R\$ 15.610,80 anualmente.

7 Estrutura do Pagamento no SIGPES

Com a finalidade de estipular os custos específicos voltados para o pagamento de pessoal, foi identificado a estrutura do SIGPES correspondente ao Módulo, conforme observado na Figura 4: Estrutura do SIGPES.

Tipo de Objeto	Quantidade SIGPES	Quantidade Pagamento	Porcentagem
FUNCTION	90	6	6,67%
PACKAGE	90	28	31,11%
PROCEDURE	119	7	5,88%
TABLE	1494	217	14,52%
VIEW	180	5	2,78%
TOTAL	1973	263	13,33%

Figura 4: Estrutura do SIGPES

Dessa forma, 13,33% dos custos do SIGPES são destinados ao Pagamento de Pessoal.

8 Lançamentos do Pagamento

Como último levantamento, foi necessário definir o quanto do processamento de pagamento é destinado ao processamento dos lançamentos de pagamento, assim como especificar a quantidade de lançamentos que se destinam aos descontos externos.

Dessa forma, foi identificado que no período de um ano houve 354.823 (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e três) entradas de pagamento para processamento. Dessas entradas, 97.606 são referentes a entradas realizadas pelo Comando da Aeronáutica e 257.217 foram referentes a descontos autorizados.

9 Conclusão

Com todos os custos levantados foi realizado a memória de cálculo conforme Figura 5: Memória de Cálculo onde concluiu-se que o custo de processamento por entrada de pagamento, no âmbito do CCA-RJ foi de R\$ 0,47 para o período de 01 OUT 2021 até 30 SET 2022.

A	B	C = (A+B)*13,33%	D	E	(C+D)/E
Custo de Vida Vegetativa (SIGPES)	Custo de Licenças (SIGPES)	Custo Proporcional Pagamento (13,33%)	Custo de Pessoal (dois 2º Sgt)	Quantidade de Entradas de Pagamento	Custo de Processamento por Entrada
R\$ 14.978,55	R\$ 1.131.142,18	R\$ 152.777,89	R\$ 15.610,80	354.823	R\$ 0,47

Figura 5: Memória de Cálculo

Rio de Janeiro, [DATA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA]

Assinam: Equipe de Planejamento da Contratação foi designada por meio da Portaria DIRAD nº 247/PP1-4, de 11/09/2023, publicada no Boletim Interno Ostensivo do GAP-AF nº 184, de 04/10/2023.

Equipe de Planejamento da Contratação:

ALEX JORGE DA **CAMARA** VIEIRA Maj Int
Presidente da Comissão de Planejamento

EVANDRO GABRIEL DA SILVA JUNIOR - 1º Ten QOEA SVA
Membro

TAMER CARVALHO CUNHA - 1º Ten Int
Membro

NATHÁLIA QUEIROZ DOS SANTOS VELASCO - 2º Sgt SAD
Membro

MARCIO DE **CAMARGO** - 2º Sgt SAD
Membro

ANDERSON DABELA LUNA - 3º Sgt SIN
Membro